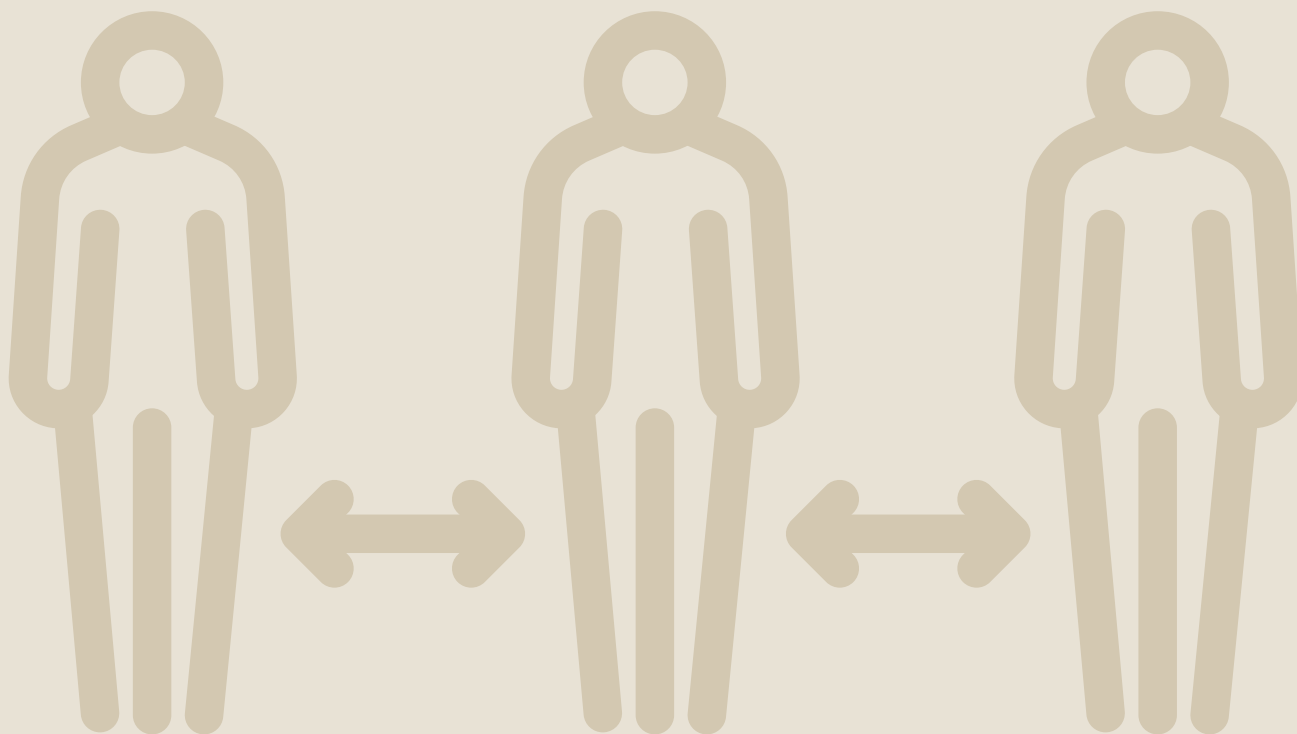


**COVID-19**



19 RECOMENDAÇÕES

# **ADAPTAR OS LOCAIS DE TRABALHO / PROTEGER OS TRABALHADORES**

INFORME-SE BEM EM  
[covid19estamoson.gov.pt](https://covid19estamoson.gov.pt)


**#ESTAMOSON**

não paramos  
**ESTAMOSON**

 **REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

**ACT**  
AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO

 **28 de  
abril** Dia Nacional de Prevenção  
e Segurança no Trabalho

## PRECAUÇÕES ANTES DO REGRESSO AO TRABALHO PRESENCIAL

- 01** Se tiver algum sintoma associado à COVID-19 não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes confirmar que não existe risco para si nem para os outros, devendo para o efeito contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) e ter essa confirmação.
- 02** Se manteve contacto próximo com casos confirmados ou suspeitos de COVID 19, não deve regressar ao seu local de trabalho sem antes contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24) para obter as orientações adequadas à sua situação concreta.
- 03** Se pertencer ao grupo de pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, deve, preferencialmente, realizar as suas tarefas remotamente (teletrabalho).

## SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

- 04** O regresso dos trabalhadores deve ser faseado, avaliando se é possível optar pelo teletrabalho.
- 05** Assegurar o planeamento, monitorização e reforço da informação sobre as medidas de prevenção para trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
- 06** Fornecer água e sabão ou desinfetante para as mãos em locais convenientes.
- 07** Assegurar uma boa ventilação e limpeza dos locais de trabalho.
- 08** Reduzir os contactos entre trabalhadores, e entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
- 09** Reduzir os contactos entre trabalhadores e outras pessoas nos intervalos, pausas e espaços comuns.
- 10** Nas empresas ou estabelecimentos abertos ao público, eliminar ou limitar a interação física entre trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
- 11** Garantir o acesso de todos os trabalhadores aos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
- 12** Reforçar as práticas de higienização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e roupas de trabalho.



## VIAGENS DE TRABALHO TRABALHO PRESTADO EM VEÍCULOS E DESLOCAÇÕES DE E PARA O TRABALHO

- 13** Viagens de trabalho e trabalho prestado em veículos devem ser objeto de especiais precauções.
- 14** Nas deslocações de e para o trabalho, deve evitar-se sempre que possível o ajuntamento de pessoas, nomeadamente nos transportes coletivos e no acesso aos locais de trabalho.

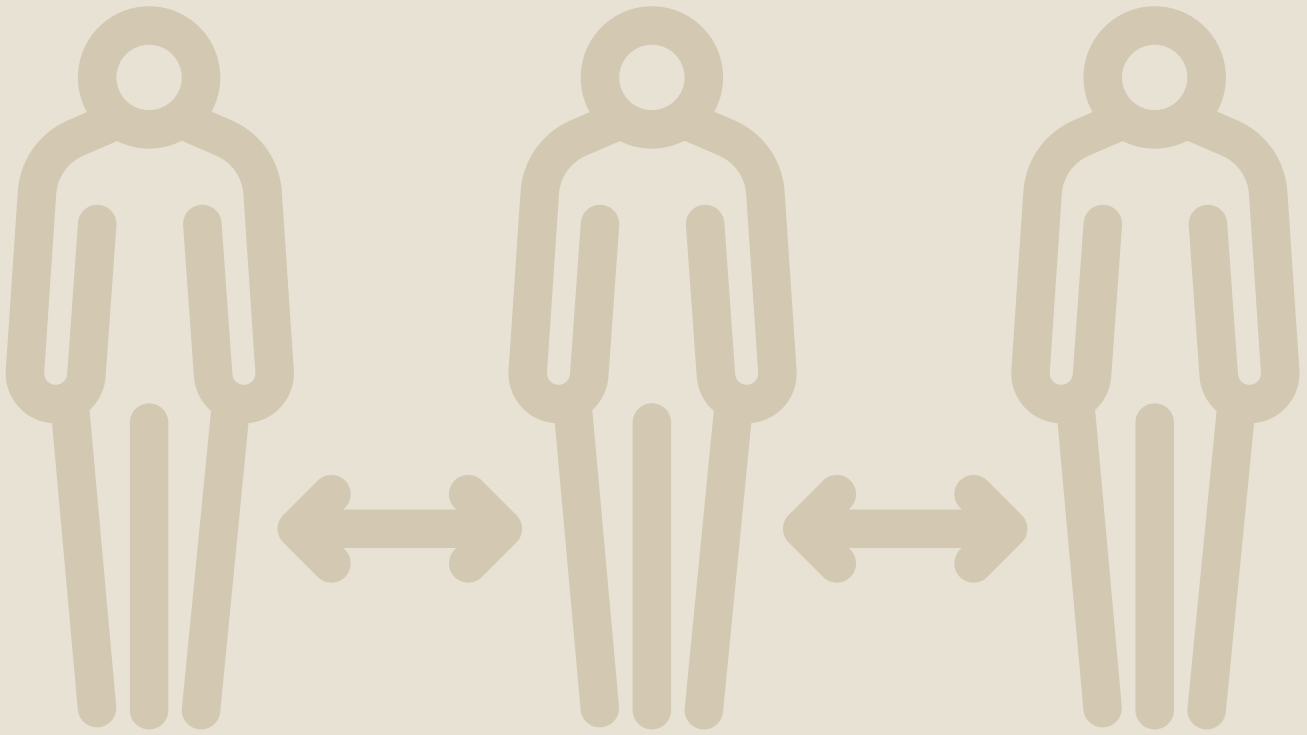
## ADAPTAÇÃO AO TELETRABALHO

- 15** O empregador deve garantir que estão reunidas as condições de prestação de trabalho em regime de teletrabalho.
- 16** O empregador deve minimizar os riscos físicos e psicossociais para os trabalhadores que estão em regime de teletrabalho.
- 17** O teletrabalho, em particular no quadro da atual pandemia, deve atender à necessidade de alguma flexibilidade sem deixar de se assegurar uma organização eficaz do trabalho

## DEVERES E DIREITOS DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES E DIÁLOGO SOCIAL NA PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

- 18** Empregadores e trabalhadores têm responsabilidades partilhadas na prevenção e mitigação da pandemia COVID-19 nos locais de trabalho.
- 19** O diálogo social permanente e a todos os níveis é de particular importância neste contexto, pelo que é considerada boa prática o reforço da informação e consulta dos trabalhadores e, sempre que existam, das suas estruturas representativas.





INFORME-SE BEM EM  
[covid19estamoson.gov.pt](https://www.covid19estamoson.gov.pt)

**#ESTAMOSON**

não paramos  
**ESTAMOSON**

 **REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

**ACT**  
AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO

 **28 de  
abril** Dia Nacional de Prevenção  
e Segurança no Trabalho